



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECRETO N° 62/2020

ALTERA O DECRETO N.º 58/2020, QUE ESTABELECE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando as recomendações já expedidas pelo Estado de São Paulo, inclusive o Decreto Estadual n° 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou medida de quarentena no Estado de São Paulo e especialmente o Decreto Estadual n.º 65.114, de 07 de agosto de 2020, que prorrogou referida quarentena até o dia 23 de agosto de 2020,

Considerando, a Recomendação expedida em 21 de março de 2020 pelo Ministério Público do Estado de São Paulo,

Considerando as orientações previstas no Plano São Paulo de retomada da economia e

Considerando ainda a deliberação do Comitê de Contingenciamento do Coronavírus, bem como a relativa melhora do quadro geral, com a diminuição da procura de suspeitos pelos postos de saúde e diminuição de leitos ocupados pelos casos de infecção por COVID-19 em nosso município.

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterado o art. 6.º do Decreto Municipal n.º 58/2020 para estender o horário de funcionamento dos supermercados para segunda a sábado, das 07h as 20h, permanecendo as demais restrições e orientações.

Art. 2º. O art. 7.º do Decreto Municipal n.º 58/2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º. Os demais estabelecimentos que comercializem produtos alimentícios, como Salgaderias, Pastelarias, Docerias, Sorveterias, “Food Truck”, Bares, Distribuidoras de Bebida, Lojas de Conveniência e similares, ficam autorizados a realizar atendimentos pelos sistemas “Drive Thru” e “Pegar e Levar”, de segunda a sexta, no horário das 12h as 16h e aos sábados, no horário das 8h as 12h, vedada expressamente a entrada de clientes no interior do estabelecimento e principalmente consumo no local, sob pena, em ambos os casos, das sanções previstas no caput do presente artigo e sem prejuízo das demais sanções previstas neste decreto.”



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



§ 1.º. Ficam os restaurantes e Buffets autorizados a realizarem atendimentos pelos sistemas “Drive Thru” e “Pegar e Levar”, de segunda a sábado, no horário das 11h as 14h, vedada expressamente a entrada de clientes no interior do estabelecimento e principalmente consumo no local, sob pena, em ambos os casos, das sanções previstas no caput do presente artigo e sem prejuízo das demais sanções previstas neste decreto.

§ 2.º. Ficam as Lanchonetes, Pizzarias e similares, autorizados a realizar atendimentos pelos sistemas “Drive Thru” e “Pegar e Levar”, de segunda a sábado, no horário das 18h as 22h, vedada expressamente a entrada de clientes no interior do estabelecimento e principalmente consumo no local, sob pena, em ambos os casos, das sanções previstas no caput do presente artigo e sem prejuízo das demais sanções previstas neste decreto.


Art. 3.º. Ficam mantidas as demais disposições do art. 58/2020.

Art. 4.º. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5.º. Este Decreto entrará em vigor na data de 10 de agosto de 2020.

Santa Cruz das Palmeiras, 07 de agosto de 2020.


JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal


Publicado no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal “A Gazeta Palmeirense” em 14 /08/2020. Célia Maria Belezi Floria - Chefe de Gabinete